



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete MESA DIRETORA 2025-2026

Projeto de Resolução: 01/2026 de 24/04/2026 09:04:55

Autor: MESA DIRETORA 2025-2026 e Signatários

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Brilhante.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria por meio de sítio eletrônico institucional, e-mail e presencialmente;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na recomendação de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado, por meio de Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e adoções das medidas cabíveis.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimentos das suas atividades;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou protocolo próprio por formulário on-line.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, por meio de Resolução, instrumento normativo adequado para disciplinar matérias de natureza *interna corporis* do Poder Legislativo.

A criação da Ouvidoria Legislativa tem como objetivo primordial fortalecer os mecanismos de participação popular, assegurando ao cidadão um canal direto, acessível e eficiente de comunicação com esta Casa de Leis. Por meio dela, será possível o recebimento e tratamento de manifestações como sugestões, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação, promovendo maior interação entre a população e seus representantes.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à publicidade, eficiência e moralidade administrativa. Ademais, está em consonância com as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.460/2017, que tratam da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

No âmbito do Poder Legislativo, a Ouvidoria desempenha papel estratégico ao permitir a captação de demandas sociais relevantes, contribuindo para o aprimoramento da atividade parlamentar, seja na elaboração de proposições legislativas, seja no exercício da função fiscalizatória.

Importante destacar que a instituição da Ouvidoria pode ser realizada sem a necessidade de criação de novos cargos ou aumento de despesas, utilizando-se da estrutura administrativa já existente, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Por fim, a implantação da Ouvidoria Legislativa representa significativo avanço institucional, promovendo maior transparência, controle social e fortalecimento da democracia participativa no âmbito municipal.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, certo de sua relevância e do interesse público que a justifica.

Sala das Sessões, 23/04/2026 - 11:42:24

Assinado Digitalmente em:

23/04/2026 - 11:42:24 por JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 17/09/2026

23/04/2026 11:56:48 por LIVIA CONCEICAO DIAS DA SILVA / 02312432196 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 13/01/2027

24/04/2026 09:04:55 por JULIO CESAR RICCI TOLOMEI / 24914431807 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DES5E44DE139628B216995E6AF7216 / 08/08/2026

27/04/2026 07:26:44 por RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 04/03/2027